



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

CONTRATO Nº 002/2021

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Av. Sergipe, nº 1.156, Centro, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.120/0001-81, representado neste ato por seu Presidente, **SERGIO SILVEIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 15.51875-0 SSP/MT, e do CPF Nº 003.490.281-33, residente na Rua Salvador Garcia, nº 1.165, Jardim Rondon, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **14.722.241/0001-59**, com sede na Niterói, nº 740, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos - MT, representada neste ato pelo seu Procurador Sr. **GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 720.862.461-53 e do RG nº 1031429-6 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 740, Jardim Popular em São dos Quatro Marcos - MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Ata de Registro de Preços 001/2021 do Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS E MANUTENÇÃO**, nos termos fixados no edital de licitação nº 001/2021 e seus anexos, com fundamento legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

2.2 - Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados na sede da Contratante, com visitas 'in loco', na sede da contratada com atendimento via telefone, e-mail, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

3.1 - O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

3.2 - O valor mensal fixado é de R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de contabilidade pública e execução orçamentária com acesso web;	Mês	12	1.150,00	13.800,00
02	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de geração e envio do APLIC;	Mês	12	400,00	4.800,00
03	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de tesouraria e controle financeiro com acesso web;	Mês	12	400,00	4.800,00
04	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de compras e licitação com acesso web;	Mês	12	650,00	7.800,00
05	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de patrimônio público com acesso web;	Mês	12	500,00	6.000,00
06	Serviço de locação de software - locação de licença de uso de software integrado gerenciador de sistema para modulo portal transparência (lei complementar 131/2009)	Mês	12	400,00	4.800,00
07	Serviço de locação de software - Fornecimento de licença de uso, Locação e manutenção de Software de sistema de controle De veículos com acesso web (frotas);	Mês	12	350,00	4.200,00
08	Serviço de locação de software - Fornecimento de licença de uso, Locação e manutenção de Software de sistema de Protocolo e despacho de Processos com acesso web	Mês	12	400,00	4.800,00



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

09	Serviço de locação de software - fornecimento de licença de uso, locação e manutenção de software de sistema de gestão de pessoal e folha de pagamento com acesso web	Mês	12	1.000,00	12.000,00
TOTAL GERAL R\$				5.250,00	63.000,00

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal e da atestação da realização dos serviços pela área competente.

3.4 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil e ou cheque nominal à contratada, vedado qualquer antecipação de pagamento sem a correspondente prestação dos serviços.

3.5 - Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

3.6 - No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias a contratante ficará obrigada a efetuar o pagamento com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento) ao dia, observado o disposto no item 3.5, até a data do efetivo pagamento, limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

3.7 - As despesas relativas aos custos locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da contratada correrão a conta exclusiva da mesma, sendo vedado a Contratante o custeio de qualquer despesa inerente ao cumprimento do objeto do contrato.

3.8 - Os valores fixados neste contrato serão reajustados no ato do aditamento, no caso de haver prorrogação do contrato.

3.9 - O reajuste será efetuado com base no Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O prazo de execução do presente contrato é de 12 (doze) meses.

4.2 - O prazo de início da execução é contado a partir da assinatura do presente contrato.

4.3 - O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 06/08/2022, com o encerramento do contrato, observando o aditamento, se houver.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

4.4 - As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 3 (três) dias da sua execução.

4.5 - O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 48 (quarenta e oito) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a contratante, conforme preceitua o artigo 57 inciso IV da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da contratante nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

5.1 - A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual da contratante, conforme segue:

FICHA :15

ÓRGÃO: 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

UNIDADE: 01CAMARA MUNICIPAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

**DOTAÇÃO: 01.031.0001.2003.0000.3. 3.90.40.00 – SERVIÇOS DE
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATANTE

6.1.1 - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

6.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.1.3 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

6.1.4 - Controlar e documentar as ocorrências havidas;

6.1.5 - Fiscalizar, por intermédio do Fiscal de Contrato designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6.1.6. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

6.1.7. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na

Lei nº 8.666/93;

6.1.8. Acompanhar o andamento dos serviços e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;

6.1.9. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.11. Enviar à contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

6.1.12. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.13. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.14. Permitir a subcontratação de partes dos serviços desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.

6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 - À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços contratados no caso de descumprimento do pagamento das parcelas deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

6.2.2 - Executar todos os serviços objetos deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2.3 - Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste contrato.

6.2.4 - Exigir da contratante o cumprimento da legislação, bem como das orientações emanadas pelos seus Técnicos, visando o sucesso da Administração Pública;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

6.2.5 - Executar todos os serviços objeto deste contrato dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

6.2.6 - Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para a execução dos serviços do objeto do presente contrato;

6.2.7 - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

6.2.8 - Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;

6.2.9 - Apresentar ao titular da contratante os relatórios das visitas técnicas realizadas na sede da contratante, apontando alternativas para solucionar as pendências por ventura encontradas;

6.2.10 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

6.2.11 - Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

7.1.1 - Advertência verbal ou escrita;

7.1.2 - Multas;

7.1.3 - Declaração de inidoneidade e;

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

7.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

Avenida Sergipe, nº 1.156 – Centro, CEP: 78.285-000 – Fones (65) 3251-1440 e 3251-1142 – E-mail: camara@camarasaojosedosquatromarcos.mt.gov.br – São José dos Quatro Marcos/MT



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

7.3.1 - 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

7.3.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

7.3.3 - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada ou da contratante, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

7.4 - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

7.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

7.6 - De qualquer sanção imposta a contratada poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à contratante, devidamente fundamentado;

7.6 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

7.7 - A multa definida na alínea "a" do item 7.3, poderá ser descontada de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento;

7.8 - A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da contratante.

7.9 - As sanções relacionadas à execução do contrato prevista no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

8.1.1 - Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a contratante.

8.1.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

8.1.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

8.2 - A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

9.1.1 - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

9.1.1.1 - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

9.1.1.2 - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.2 - Por acordo das partes:

9.1.2.1 - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

9.2 - Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

10.1 - O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao processo licitatório realizado na modalidade pregão presencial nº 001/2021, e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 - Aplica-se ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos

12.1 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

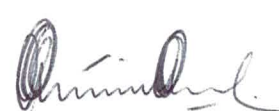
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São José dos Quatro Marcos-MT, 06 de agosto de 2021.


SERGIO SILVEIRA LIMA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO
CONTRATANTE


FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 14.722.241/0001-59
CONTRATADA


MIRIAN COSTA CARDOSO
OAB/MT 6.301/O
ASSESSOR JURÍDICO

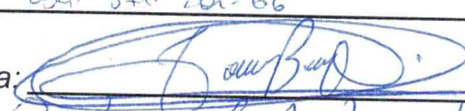
TESTEMUNHAS:

Assinatura:  _____

Nome: Xosara de Paula Santana

RG n.º: 22781145 SSP/MT

CPF n.º: 034.371.201-66

Assinatura:  _____

Nome: CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA

RG n.º: 18671853

CPF n.º: 050265571-20

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 002/2021

Contratante: A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos,

Contratada: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF: 14.722.241/0001-59.

Objeto: "Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo a conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização do banco de dados e manutenção".

Valor Global: R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três mil reais)

Validade: 06/08/2021 até 06/08/2022.

Signatários: SERGIO SILVEIRA LIMA, pelo Contratante e Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA pela contratada.

TERCEIROS

ST MADEIRAS LTDA CNPJ: 37.498.573/0001-05, torna público que requereu à SEMA/MT, a outorga de direito do uso da água /captação subterrânea. Para um poço tubular, situado na ROD MT 242 KM160, Sta Teresinha, Gleba Rio Ferro, Nova Ubitatã-MT. Não Determina. EIA/RIMA.

AETE - AMAZÔNIA EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 06.001.492/0001-16 - NIRE nº 51 3 0000773 8

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

Realizada em 05 de Junho de 2020

1. Data, hora e local: Aos 05 dias do mês de junho de 2020, às 15:00h, de forma exclusivamente digital conforme permitido pela Instrução Normativa nº 81 de 10/06/2020 emitida pelo DREI - Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, tendo como referência a sede da Companhia, localizada à Avenida Miguel Sutil, nº 8.695, Térreo (parte), Bairro Duque de Caxias, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.043-305. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença de acionistas representando 100% do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei 6.404/76. Dispensada pelos Acionistas, a presença dos Auditores Independentes, pelo que faculta o artigo 134, parágrafo 2º da Lei nº 6.404/76, uma vez que foram colocados à disposição dos Acionistas, na forma e nos prazos previstos em lei, todos os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76. **3. Publicações:** O relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e o parecer dos auditores independentes referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 foram publicados nos jornais "Diário de Cuiabá", na página A7 da edição de 04 de junho de 2020, e "Diário Oficial do Mato Grosso", na página 91 da edição de 04 de junho de 2020. **4. Mesa:** O Sr. Marcelo Patrício Fernandes Costa presidiu a assembleia e convidou o Sr. João Eduardo Greco Pinheiro para secretariá-lo. **5. Ordem do Dia:** Em Assembleia Geral Ordinária: (i) tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, incluindo o Relatório da Administração e o Parecer dos Auditores Independentes; (ii) deliberar sobre a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, incluindo a distribuição de dividendos; (iii) Referendar a distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros, deliberada na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2020. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) deliberar sobre a lavratura da ata da assembleia em forma sumária; (ii) deliberar sobre a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício de 2020; (iii) deliberar sobre a distribuição de dividendos à Conta de Reserva de Lucros Acumulados; e (iv) eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia. **6. Deliberações:** Os Acionistas, após análise e discussão do tema previsto na ordem do dia desta assembleia, resolveram: Em Assembleia Geral Extraordinária: **6.1** Aprovar, por unanimidade de votos, as contas dos Administradores, Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019, incluindo Parecer dos Auditores Independentes. **6.2** A Companhia apresentou no exercício social findo em 31 de dezembro de 2019 lucro líquido de R\$ 27.191.548,73 (vinte e sete milhões, cento e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), o qual, por decisão dos Acionistas será destinado da seguinte forma: (a) Referendar a distribuição de dividendos intercalares no importe total de R\$ 2.550.000,02 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais e dois centavos), aprovada em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12 de abril de 2019. (b) Não destinar parcela do Lucro à Reserva Legal, considerando que o saldo desta já atingiu o limite máximo de 20% (vinte por cento) do Capital Social da Companhia, conforme previsto no artigo 193 da Lei nº 6.404/76. (c) Distribuir dividendos no importe de R\$ 24.641.548,71 (vinte e quatro milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos). Os acionistas recomendam, ainda, que o pagamento possa ocorrer em parcelas, conforme disponibilidade de caixa, não podendo ultrapassar o exercício social de 2020. **6.3.** Referendar, por unanimidade de votos, a distribuição de dividendos intermediários à conta de reserva de lucros, deliberada na

Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 21 de maio de 2020, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). **Em Assembleia Geral Extraordinária: 6.4.** Aprovar, por unanimidade de votos, a lavratura da ata em forma sumária. **6.5.** Foi aprovada, por unanimidade de votos, a remuneração anual total dos membros da Diretoria para o exercício social de 2020 (1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020) no montante de até R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que prevendo 13 remunerações no ano. Os membros do Conselho de Administração renunciaram a qualquer remuneração, conforme termos de renúncia assinados e arquivados na sede da Companhia. **6.6.** Aprovar a distribuição de dividendos à Conta de Reserva de Lucros Acumulados, no valor de R\$ 32.093.404,43 (trinta e dois milhões, noventa e três mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e três centavos). Os acionistas recomendam, ainda, que o pagamento possa ocorrer em parcelas, conforme disponibilidade de caixa, não podendo ultrapassar o exercício social de 2020. **6.7.** Eleger os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia, com mandato até 15 de maio de 2022, conforme termos de posse constantes nos anexos I, II, III e IV à presente ata: **Presidente: Enio Luigi Nucci**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro portador da Cédula de Identidade RG nº 8.410.101-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.755.578-29, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006. **Membro Titular: Marcelo Tosto de Oliveira Carvalho**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.191.720-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.274.888-56, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006. **Membro Titular: Carlos Manuel da Silva Graça**, português, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade para estrangeiros RNE nº W640.243-M-CGPI/DIREX/DPF e inscrito no CPF/MF sob o nº 430.095.497-68, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1996, 15º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04547-006. **Membro Titular: José Geraldo Nonino**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.254.998-9 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 324.066.819-04, residente e domiciliado na Rua O, nº 90, apartamento 201, Bairro Miguel Sutil, Cuiabá - Mato Grosso, Cep: 78051-621. Declaração de Desimpedimento: Os conselheiros, ora eleitos, presente à reunião, declaram sob as penas da lei e para os devidos fins que: (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) não estão condenados à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que os tornem inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; (iii) que atendem ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (iv) não estão incurso em crime que os impeçam de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal e, (v) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Cuiabá, 05 de junho de 2020. Confere com o original lavrado em livro próprio. **8. Assinaturas:** Mesa: Marcelo Patrício Fernandes Costa - Presidente; João Eduardo Greco Pinheiro - Secretário. **Junta Comercial do Estado de Mato Grosso** - Certificado registro sob o nº 2393812 em 15/07/2021 da Empresa AETE - AMAZONIA EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., CNPJ 06001492000116 e protocolo 210189720 - 12/05/2021. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.